



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº 1.140, DE 14 NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no DOU de 28/04/2006 e de acordo com o artigo 124 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicado no DOU de 26/02/2007, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF a ocupar as faixas de domínio das rodovias federais sob jurisdição do DNIT, sem ônus, para a implantação do Projeto LANDELL, através da implantação de estações de radiocomunicação nessas áreas.

Parágrafo primeiro - A autorização que trata o caput se dará através da lavratura e assinatura de Contratos de Permissão Especial de Uso - CPEU específicos para tal finalidade.

Parágrafo segundo - Os Contratos de Permissão Especial de Uso - CPEU deverão ser firmados junto às Superintendências Regionais de DNIT com jurisdição sobre a via, após aprovação dos respectivos projetos técnicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1192/2013-02

REQUERENTE: JOÃO BATISTA CASTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS SOUZA

DECISÃO

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Pedido de Providências, por manifesta improcedência, sem resolução do mérito, e o faço, nos termos do art. 43, IX, "b" do RICNMP.

Intime-se. Após o trânsito em julgado ao arquivo.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001244/2013-32

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERENTE: ANTÔNIO MARLIÉRE FERNANDES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...) Salienta-se, por fim, que o membro do Ministério Público possui a garantia da independência funcional, não estando obrigado a acolher as alegações do representante ou a atuar de acordo com suas determinações. Incumbe-lhe, por força da Constituição Fe-

deral, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Diante do todo exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, IX, "c" e "d", do RICNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Relator

**PLENÁRIO**

**DECISÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001555/2013-00

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: DENY EDUARDO PEREIRA ALVES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO LIMINAR

(...) Ante as razões expostas, com fulcro no artigo 43, inciso VIII do RICNMP, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR apresentado no Procedimento de Controle Administrativo em epígrafe, para determinar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo que:

1) proceda a alteração do item 2, inciso VII, do Aviso nº 558/2013-PGJ, com vistas a suprimir a vedação genérica contida no inciso VII do edital, com reabertura do prazo de inscrições no certame público, dando ampla publicidade à retificação; e

2) adote as providências necessárias para que o Colégio de Procuradores de Justiça delibere acerca da necessidade de alteração do artigo 3º, VII, do Ato Normativo nº 621/2009-PGJ-CPJ, de 21/12/2009.

Dê-se ciência da presente decisão ao Requerente e aos demais interessados, na forma do artigo 41, caput, do Regimento Interno do CNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

**DECISÕES DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000685/2013-17

REQUERENTE: FERNANDO GOUVEIA DA PAZ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: MARCELO FERRA DE CARVALHO

DECISÃO

(...) Por conseguinte, em virtude da ausência de providências a serem determinadas por este Conselho Nacional, arquivem-se os presentes autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, "c", do Regimento Interno do CNMP, ficando ressalvado que morosidade superveniente poderá ensejar nova representação.

Publique-se. Dê-se ciência à entidade requerente e ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.001294/2010-77

DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 68 a 72, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.001021/2013-75

DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 157 a 160, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.001311/2012-38

DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 26 a 27, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.001319/2012-02

DECISÃO

Acolho o Parecer de fl. 135 a 138, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.000595/2011-64

DECISÃO

Acolho o Parecer de fl. 13, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial

**Ministério Público da União**

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

**PORTARIA Nº 827, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013), e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º, da Lei n.º 12.798, de 04 de abril de 2013 (LOA 2013), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 27, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.798, de 04 de abril de 2013), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União												
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0581	Defesa da Ordem Jurídica										1.500.000
		PROJETOS										
03 122	0581 14PJ	Aquisição de Imóveis para o Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ										1.500.000
03 122	0581 14PJ 3341	Aquisição de Imóveis para o Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ										1.500.000
TOTAL - FISCAL						F	5	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.500.000

FUNÇ		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	VALOR
0581			Defesa da Ordem Jurídica								1.500.000
			PROJETOS								
03 122	0581 3752		Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais								1.500.000
03 122	0581 3752 0001		Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional								1.500.000
TOTAL - FISCAL				F	5	2	90	0	100		1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.500.000

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 220, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000663.2013.01.006/2-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de diversos direitos ambientais trabalhistas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000663.2013.01.006/2-601 em face da empresa:

MÍNIMERCADO E PADARIA FORMIL LTDA ME, CNPJ nº 36.207.124/0001-90, com sede na Rua Andrade Vilela, 134 - Cs. 01 - Fazenda dos Mineiros - São Gonçalo - RJ - CEP 24.472-330;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 221, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000685.2013.01.006/0-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de diversos direitos trabalhistas relacionados a férias e décimo terceiro salário.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000685.2013.01.006/0-601 em face da empresa:

HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR HUGO BRAGA - HOSPITAL DE PIABETÁ, CNPJ nº 29.138.351/0012-06, com sede na Av Santos Dumont nº 207 - Piabetá - Magé - RJ - CEP 25.915-000;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 222, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000068.2013.01.006/0-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve a descaracterização da relação de emprego.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000068.2013.01.006/0-601 em face da empresa:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GONÇALO - (APAE-SÃO GONÇALO), CNPJ nº 27.766.476/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Portela, s/n - Patronato - São Gonçalo - RJ - CEP 24.435-000;

COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE BENS CULTURAIS E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº 05.558.254/0001-96, com sede na Av Rui Barbosa nº 574 - São Francisco - Niterói - RJ - CEP 21.360-440;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 9ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 82, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando: a definição do expediente em regime de plantão nas Unidades do Ministério Público do Trabalho durante o período de recesso judiciário, conforme Portaria PGT nº 792/2013; os termos da portaria PGT nº 790/2013 quanto ao horário de trabalho durante o recesso judiciário; o reduzido quadro de servidores na Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios, resolve:

Art. 1.º - O expediente nas Unidades do Ministério Público do Trabalho no Estado do Paraná, no período do recesso judiciário (20 de dezembro de 2013 a 06 de janeiro de 2014), será cumprido em regime de plantão, assegurando-se a continuidade do serviço e a movimentação processual que se fizer necessária, cabendo a chefia imediata definir a escala de trabalho respectiva, submetendo-a a aprovação.

Art. 2.º - Durante o recesso o atendimento externo nas Unidades do Ministério Público do Trabalho no Paraná será das 13h00 às 18h00 horas, incluindo o funcionamento do serviço de protocolo.

Art. 3.º - Em caso de urgência será prestado atendimento no período da manhã, assim como serão realizadas atividades administrativas indispensáveis ao funcionamento do órgão.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIO ARAUJO DE OLIVEIRA

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 558, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000063.2013.20.001/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COMERCIAL PEIXOTO LTDA. (CNPJ 32.781.221/0001-30).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**PORTARIA Nº 559, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000618.2013.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**PORTARIA Nº 560, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE por VANETE MARIA DOS SANTOS, bem como que dos autos do Procedimento 000707.2013.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de DNT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**PORTARIA Nº 561, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL, GESSO E CERÂMICA DOS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, ITABAIANA, ITABAIANINHA, LARANJEIRAS, MARUM, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, PACATUBA, SIRIRI E SIMÃO DIAS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDICAGESE (CNPJ 13.351.598/0001-05), bem como que dos autos do Procedimento 000724.2013.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (VIOLAÇÃO DA INTIMIDADE DE TRABALHADORES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A (CNPJ 10.656.452/0023-95)

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**PORTARIA Nº 562, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000752.2013.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de TRUSTNORTH - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 05.371.584/0002-06).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**PORTARIA Nº 563, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE por LEANDRO PINHEIRO SANTOS CAVALCANTE, bem como que dos autos do Procedimento 000754.2013.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ABREU E SANTOS COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA. - EPP (inscrita no CNPJ sob o nº 03.331.241/0001-01, nome de fantasia ARGAFORT)

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**PORTARIA Nº 564, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000758.2013.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ARACAJU GÁS E TRANSPORTES LTDA. (CNPJ 03.693.271/0001-68).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**PORTARIA Nº 565, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000778.2013.20.000/6 constam indícios de lesão à or-